



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO N° 00230.000080/2014-01

CONTRATO N° 186/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.468.387/0001-80, com sede na Av. Borges de Medeiros, 308, Conjunto 66 – Centro – Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-020, telefone nº (51) 3226-0094 / fax nº (51) 3286-0094, neste ato representado pelo Senhor **MOISÉS SANTOS CHARARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5070512421, e do CPF nº 951.600.190-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 050/2014 consoante consta do Processo nº 00230.000080/2014-01, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, sob demanda, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 050/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 050/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da Presidência da República.
- 9) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10) Disponibilizar quando solicitado os laudos de controle de qualidade, emitidos pelos fabricantes para cada lote dos produtos;
- 11) Entregar os medicamentos no local, prazo e condições conforme disposto na Cláusula Quarta deste contrato;
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 050/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Acompanhar a entrega dos medicamentos em conformidade com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1)** Os medicamentos serão solicitados pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do documento “Guia de Solicitação de Medicamentos”, via endereço eletrônico ou fac-símile, para o fornecimento pela contratada, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.
- 2)** Os medicamentos serão entregues de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:
 - 2.1)** No Anexo III do Palácio do Planalto, na Coordenação de Saúde da Presidência da República, em Brasília-DF;
 - 2.2)** No prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Guia de Solicitação, emitida pela Seção de Insumos Farmacêuticos;
 - 2.3)** Em horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, telefones (61)3411-3123, 3411-2913.
- 3)** Os medicamentos deverão estar em acondicionamento novo e lacrado e devem ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.
- 4)** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
 - 4.1)** Se rejeitados, os medicamentos e a nota fiscal ficarão à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 5)** Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.
- 6)** O medicamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro da validade, que comprometam a integridade do medicamento;
- 7)** O prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 18 meses ou 80% (oitenta) do período da validade total, a contar do ato da entrega na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizado no Anexo III do Palácio do Planalto, Brasília - DF. Se o prazo de validade for inferior a 18 meses ou 80%, o caso deverá ser avaliado pela equipe da Farmácia. Se aceitos os produtos, a **CONTRATADA** se comprometerá a trocar o material mediante emissão de documento assumindo compromisso pela troca do medicamento, por outro lote com maior validade, desde que comunicado até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento pela Seção de Farmácia;
- 8)** Para esclarecer dúvidas em relação à qualidade do produto, mesmo que este já tenha sido entregue à Farmácia, poderá ser exigido um laudo analítico-laboratorial, emitido por laboratório oficial ou particular idôneo, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9)** Nas embalagens primárias de todos os produtos (ou em seus rótulos), o prazo de validade deverá estar impresso, assim como a denominação comum brasileira (DCB) ou denominação comum internacional (DCI), o número do lote a que pertence o produto e o nome do fabricante;
- 10)** A **CONTRATADA** deverá apresentar a numeração dos lotes e prazos de validade fornecidos nas notas fiscais de venda para todos os materiais, assim como o nome genérico do medicamento e nome comercial.
- 11)** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Especificação	Margem de Preferência	UN	QTD	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	500	SOBRAL	0,03	15,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	300	SOBRAL	0,05	15,00
3	ÁCIDO ASCÓRIBICO 1 GRAMA, COMPRIMIDOS EFERVESCENTES, SABOR LARANJA, PASTILHAS EFERVESCENTES SEM AÇUCAR, FRASCO COM 10 COMPRIMIDOS, USO ORAL.	-	FR	30	LEGRAND	4,90	147,00
6	AMINOFILINA 240MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	-	AP	100	HIPOLABOR	1,80	180,00
8	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	20%	CP	510	EMS	1,37	698,70
13	ATROFINA, SULFATO DE, 0,250MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML.	-	AP	200	ISO FARMA	0,55	110,00
14	ATROFINA, SULFATO DE, 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML.	-	AP	200	HYPO FARMA	0,70	140,00
16	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI, SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE.	-	FA	150	TEUTO	2,90	435,00
18	BETAMETASONA, DIPROPIONATO DE, 5MG + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA CONTENDO ESTOJO COM UMA SERINGA DESCARTÁVEL + AMPOLA DE 1ML.	-	AP	100	PHARLAB	4,30	430,00
20	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	-	AP	100	SAMTEC	1,60	160,00
23	BUTILEROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	800	MED QUÍMICA	0,25	200,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	500	BELFAR	0,34	170,00
31	CEFALEXINA 500MG, CÁPSULAS, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	20%	CS	600	TEUTO	0,22	132,00
32	CEFTRIAXONA SÓDICA 1,0 GRAMA, CONTENDO AMPOLA DE ÁGUA DE 10ML PARA DILUIÇÃO, USO ENDOVENOSO.	-	FA	100	AUROBINDO	9,20	920,00
33	CETOPROFENO 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, EMBALAGENS PREFERENCIALMENTE FRACIONÁVEIS	-	CP	600	MEDLEY	0,90	15,40
34	CIPROFLOXACINA 3,5MG + DEXAMETASONA 1MG COLÍRIO	-	TB	15	EMS	9,80	147,00
47	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML.	-	AP	100	UNIÃO QUÍMICA	2,80	280,00
50	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 1ML.	-	AP	200	FARMACE	1,15	230,00
55	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/G AEROSOL, FRASCO COM 85ML.	-	FR	100	LEGRAND	19,00	1.900,00
57	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	600	CIMED	0,05	30,00
58	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG INJETÁVEL, AMPOLA COM 3ML.	-	AP	200	TEUTO	1,35	270,00
60	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJETÁVEL, AMPOLA COM 3ML.	-	AP	300	TEUTO	0,90	270,00
62	DIMENIDRINATO 30MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA B6 50MG + FRUTOSE + GLICOSE, USO ENDOVENOSO, AMPOLA COM 10ML.	-	AP	300	NYCOMED	5,50	1.650,00
63	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA B6 10MG, USO ORAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	600	UNIÃO QUÍMICA	0,36	216,00
68	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS COM 2ML.	-	AP	500	FARMACE	0,80	400,00
70	DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE, 250MG, INJETÁVEL, AMPOLA DE 20 ML.	-	AP	50	HIPOLABOR	6,00	300,00
74	ENOXAPARINA SÓDICA, 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGAS PRÉ-PREENCHIDAS COM 4ML	-	AP	30	ASPEN FARMA	33,00	990,00
81	FEXOFENADINA, CLORIDRATO DE, 60MG + PSEUDOEFEDRINA 120MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	800	EMS	1,95	1.560,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

84	FLUNARIZINA 10MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	250	NEO QUÍMICA	0,15	37,50
92	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	-	AP	50	SAMTEC	2,35	117,50
99	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	500	AVENTIS	0,38	190,00
100	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 400 MG + HIDRÓXIDO DE MÁGNESIO 400 MG + DIMETICONA 30 MG, TRADICIONAL, USO ORAL, COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	300	MED QUÍMICA	0,26	78,00
102	INSULINA REGULAR HUMANA U-100, INJETÁVEL, FRASCO COM 10ML.	8%	FR	10	ASPEN FARMA	43,00	430,00
104	ISOSSORBIDA, DINITRATO, 5MG, SUBLINGUAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	100	EMS	0,20	20,00
112	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE, 50MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + HIALURONIDADE 100UTR/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 8ML + 1 AMPOLA.	-	FR	40	ALCON	13,50	540,00
116	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG, COMPRIMIDOS, USO ORAL	-	CP	200	TEUTO	0,08	16,00
122	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 7MG + DIMETICONA 40MG + PEPSINA 50MG CAIXA COM 30 CÁPSULAS, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	480	ACHÉ	0,99	475,20
124	METROCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	300	BELFAR	0,22	66,00
129	NAFAZOLINA, CLORIDRATO DE, 0,5MG/ML + CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,1MG/ML + SORO FISIOLÓGICO 9,0MG/ML, SOLUÇÃO NASAL, ADULTO, FRASCO COM 30ML.	-	FR	80	PHARMASCI ENCE	4,67	373,60
134	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL, PÓ LIOFILIZADO, COM SOLUÇÃO DILUENTE AMPOLA COM 10ML.	-	FA	480	ARISTON	7,18	3.446,40
139	PIROXICAN 0,5% GEL, TUBO COM 30G.	-	TB	50	LEGRAND	6,55	327,50
140	PIROXICAN SUB-LINGUAL 20MG, COMPRIMIDOS DE DISSOLUÇÃO INSTANTÂNEA, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	800	PFIZER	3,73	2.984,00
145	PROMETAZINA 20MG, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	-	CP	400	TEUTO	0,18	72,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

146	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE, CREME 0,2G/G, TUBO COM 30G.	-	TB	30	BELFAR	7,55	226,50
151	RANITIDINA, CLORIDRATO DE, 50MG/2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML.	-	AP	200	FARMACE	0,92	184,00
155	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSOL, 100MCG/DOSE, FRASCO COM 200 DOSES.	-	FR	5	GLAXO	8,00	40,00
159	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 mL	-	AP	50	SAMTEC	1,05	52,50
160	TENOXICAM 20MG, PÓ LIOFILIZADO, FRASCO-AMPOLA COM AMPOLA DE DILUENTE DE 2ML	-	FA	1000	EUFARMA	6,00	6.000,00
161	TIACOLCHICOSÍDEO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	-	AP	210	AVENTIS	3,80	798,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

$$365 \qquad \qquad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista)**, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (**Receita Estadual/Distrítal e Receita Municipal**) e Qualificação econômico-Financeira (**Índices Calculados: SG, LG e LC**), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ 29.010,40 (vinte e nove mil, dez reais e quarenta centavos), correrão na conta do seguinte PTRES: 060138; ND: 339030; Nota de Empenho: 2014NE802313, de 18/09/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na



legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República

MOISÉS SANTOS CHARARA
DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA

159.468.387/0001-80

DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 CONJ. 66
CENTRO - CEP 90020-020

PORTO ALEGRE - RS